



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

NUCCA/GERAT/DIRAF

CONTRATO Nº 60/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A BIOTIC, TERRACAP E AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **BIOTIC S/A**, empresa pública criada pela COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA –TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e Lei 13.303/2016 e da autorização concedida à TERRACAP pela Lei 4.586, de 13 de julho de 2011, com sede na cidade de Brasília/DF, no SAM – Bloco “F” Edifício Sede TERRACAP – CEP 70.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.580.134/0001-00, doravante denominada simplesmente **BIOTIC**, representada por seu Presidente, **MARIO HENRIQUE SIQUEIRA SILVA E LIMA**, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº 887.659.709-34, portador da Carteira de Identidade nº 5.968.480-9 SSP/PR, pelo seu Diretor de Negócios, Ciência e Tecnologia, **HIDERALDO LUIZ DE ALMEIDA**, casado, economista, inscrito no CPF nº 539.019.161-72, portador da Carteira de Identidade nº 1.250.591 SSP/DF, e pelo seu Diretor de Administração, **ERASMO CIRQUEIRA LINO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1995665 SSP/DF e do CPF nº 935.394.791-04, com interveniência da **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, inscrita no CNPJ sob o nº 00.359.877/0001-73, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, por seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050-SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica Respondendo, **BERNARDO MARINHO BARCELLOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 119674679/IFP-RJ e do CPF nº 005.918.241-59, residente e domiciliado também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme autorização constante do Despacho SEI TERRACAP/DIRAF nº 10998837, datado 03/08/2018, com base no Parecer Normativo nº 0178/2016-ACJUR, datado de 21/03/2016, bem assim ao que dispõe os artigos 29, II, da Lei nº 13.303/2016 e 102, II, da Resolução nº 250 CONAD**, e de outro lado, **AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 20.781.542/0001-56, IE: 07.690.826/001-65, localizada no endereço denominado a JK SHOPPING – QNM 34 ÁREA ESPECIAL 01 – SALAS 312/316 – TAGUATINGA – DF – CEP 72.145-450, telefone: +55 (61)3491-1688, representada por seu DIRETOR **JAKSON AIRES**, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111-00003182/2018-04 – TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos partícipes

1. **TERRACAP**, Empresa Pública Integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal, criada pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, regida pela Lei Distrital nº 4.586 de 13 de julho de 2011, pelo seu Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às Sociedades por Ações, único acionista da BIOTIC S/A.
2. **BIOTIC**, subsidiária integral da TERRACAP, pessoa jurídica regularmente constituída e em funcionamento no país, Gestora do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, em observância ao Decreto nº 32.730, de 27 de janeiro de 2011, assim como o Decreto nº 38.837, de 02 de fevereiro de 2018.
3. **AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 20.781.542/0001-56, IE: 07.690.826/001-65.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de execução de serviços profissionais de escrituração contábil, fiscal, departamento de pessoal, bem como composição das peças do processo da Prestação de Contas Anual da BIOTIC S/A, referente aos exercícios de 2018 e 2019.

Parágrafo Único – A prestação de serviços consistirá nos seguintes termos igualmente definidos pelo item 02 do Termo de Referência:

SERVIÇO: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

1. Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
2. Emissão de balancetes;
3. Elaboração das demonstrações financeiras obrigatórias, bem como demonstrativos gerenciais para análise contábil comparando os meses e exercícios e apresentação dos índices financeiros, econômicos, de rendimento, endividamento, lucratividade, e outros quando solicitados.

SERVIÇO: ESCRITURAÇÃO FISCAL

1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais ou Estaduais;
2. Escrituração dos Registros Fiscais de todos os livros obrigatórios perante o Governo do Distrito Federal e a Secretaria da Receita Federal, bem como as obrigações que se fizerem necessárias referente a parte fiscal da empresa;
3. Escrituração do Registro Fiscal do ISS, bem como as que se fizerem necessárias;
4. Escrituração do Registro Fiscal do ICMS, bem como as que se fizerem necessárias;
5. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais junto aos órgãos reguladores e fiscais federais e distritais;
6. Elaboração e envio de todas as declarações, inclusive os SPED's, exigidas por lei aos órgãos de controle, reguladores e fiscalização federais e distritais;
7. Apresentar, trimestralmente, a CND junto ao GDF;
8. Apresentar, trimestralmente, as certidões de regularização fiscal junto aos órgãos do Ministério da Fazenda.

SERVIÇO: DEPARTAMENTO DE PESSOAL

1. Folha de Pagamento e recibo de pagamento;
2. Elaborar controle de FGTS;
3. Rescisões trabalhistas;
4. Recibo de Férias;
5. Seguro desemprego;
6. Recibo de responsabilidade salário família;
7. Guia Sindical patronal e empregado;
8. Guias, arquivos e controle de INSS;
9. Quadro de horário de empregado;
10. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis;
11. Manter arquivo inativo dos documentos referentes à relação empregado/empregador, pelo período necessário, segundo a legislação em vigor;
12. Prestar, quando necessário, as informações aos órgãos encarregados da fiscalização do FGTS e INSS;
13. Elaboração e envio de todas as declarações exigidas por lei aos órgãos de controle, reguladores e fiscalização federais e distritais referente à folha de pagamento;
14. Apresentar, trimestralmente, Certidão de Regularização Fiscal junto à Caixa Econômica Federal (FGTS e INSS);

SERVIÇO: PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

1. Elaborar a Prestação de Contas dos exercícios de 2018 e 2019, conforme Resolução nº 38 de 30 de outubro de 1990 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SERVIÇO: ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar informações aos órgãos fiscalizadores competentes (TCDF, Corregedoria-Geral do DF, Secretaria de Fazenda do DF, Receita Federal do Brasil, entre outros) quando solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Obrigação dos Partícipes

1. **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP:** Alocar os recursos financeiros para a execução dos serviços do presente contrato, conforme Contrato de Ressarcimento estabelecido entre TERRACAP e BIOTIC, conforme Decisão nº 304, sessão 3248ª,

realizada em 12/06/2018, processo 00111-00002417/2018-32 TERRACAP/SEI

2. **BIOTIC**: Praticar todos os atos indispensáveis à realização dos serviços delineados na cláusula segunda.
3. **AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP**: Obriga-se a atender prontamente às solicitações feitas pela CONTRATANTE, referentes à realização dos serviços solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro – O prazo de execução dos trabalhos será de até 18 (dezoito) meses, conforme a conveniência da administração.

Parágrafo segundo – O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mantendo as mesmas condições contratuais, conforme a conveniência da administração.

Parágrafo terceiro – Qualquer pedido de prorrogação deverá ocorrer antes do encerramento do prazo de execução do contrato, em comum acordo com as partes, devidamente justificado no processo de contratação e autorizado pela Diretoria da empresa CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de **R\$ 14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais)**.

Parágrafo primeiro – Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 23.122.6001.8517.9763.3390.39 – Manutenção de Serviços Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 0558/2018, de 06/08/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o atesto da respectiva Nota Fiscal, exceto se constatada alguma pendência na prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica para cada Requisição de Serviço atendida.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão do Contrato

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por inadimplemento total ou parcial das condições pactuadas, sem prejuízo das indenizações e sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES - Matr.0002446-5, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 07/01/2019, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA SANTOS - Matr.0002132-6, Assessor(a)**, em 07/01/2019, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAKSON CLEITON AIRES, Usuário Externo**, em 08/01/2019, às 12:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO CIRQUEIRA LINO - Matr.0002461-9, Diretor(a) de Administração**, em 08/01/2019, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HIDERALDO LUIZ DE ALMEIDA - Matr.0002680-8, Diretor(a) de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 08/01/2019, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO HENRIQUE SIQUEIRA SILVA E LIMA - Matr.0002671-9, Presidente**, em 08/01/2019, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 09/01/2019, às 09:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA - Matr.0002755-3, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 09/01/2019, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO MARINHO BARCELLOS - Matr.0002483-0, Advogado-Geral da Advocacia e Controladoria Jurídica**, em 10/01/2019, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16968971)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16968971)
verificador= **16968971** código CRC= **623FAE00**.

